



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

**Inserere na Declaração de
Nascido Vivo o termo
deficiência.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória a inserção, na Declaração de Nascido Vivo, do termo deficiência.

Art. 2º O artigo 54 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

“Art. 54.....

§ 4º. Se o nascituro for portador de alguma deficiência, esta será discriminada na Declaração de Nascido Vivo. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos mais importantes acréscimos feitos à Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos – foi, indubitavelmente, a inclusão da Declaração de Nascido Vivo, efetivada pela Lei 12.662, de 2012.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Todavia, cremos que ainda há aperfeiçoamentos a serem concretizados com relação a esta declaração.

A discriminação, na Declaração de Nascido Vivo, de alguma deficiência de que o nascituro seja portador será de grande valia para a incrementação de dados estatísticos.

A inclusão deste item torna mais fácil de identificar os casos de deficiência.

Atualmente não há nenhum censo que indique, por exemplo, a quantidade de pessoas com nanismo, nem o tipo de nanismo, entre outras deficiências graves que poderíamos apontar e que serviriam de base de dados para a elaboração de políticas públicas de saúde, educação, trabalho e renda, assistência etc, de forma mais eficaz.

Deste modo, a aprovação desta proposta virá preencher uma lacuna legal e permitirá a implementação de medidas protetivas para aqueles que necessitam do auxílio do Poder Público.

Sala das Sessões, em de de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB